TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012003-62.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Francisco Ferreira de Sousa

Inventariada: Irene da Silva Sousa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 04/06. Exibiram as certidões negativas de fls. 41/42 e a certidão de inexistência de testamento de fls. 96/97.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 04/06 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que o imóvel indicado no plano de partilha, objeto da matrícula 12.129 do CRI local, em verdade tem sua frente voltada para a Rua Joaquim Evagelista de Toledo, sobre o qual fora edificado o prédio nº 85 daquela via pública (com 94,87m² de área construída). Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica).

Face ao teor das informações da parte final de fl. 05, **altero o** valor dado à causa para R\$ 51.904,24. Anote-se.

Ao inventariante para, em 10 dias providenciar:

- a) complementação do recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 = R\$ 2.355,00 R\$ 117,75 recolhido às fls. 87/91 = <u>R\$</u> 2.237,25: Guia DARE-SP, código 230-6 **). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante (6 X valor da taxa = R\$ 120,00).
- **b**) complementação das declarações e plano de partilha, fazendo constar o nome e qualificação dos cônjuges das herdeiras-filhas casadas. Deverá inclusive exibir cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) desses cônjuges, e regularizar as respectivas representações processuais, exibindo instrumentos de mandato (procurações) com recolhimento de CPAs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

c) certidão negativa de tributos municipais referente ao imóvel objeto da partilha.

Depois que o inventariante e herdeiras atenderem ao parágrafo anterior, o cartório deverá lançar a respectiva certidão comprobatória dessa regularização, e só então os herdeiros ficarão autorizados a obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por email) senha ao Cartório como de práxis.

Observo que o Fisco Estadual **recebeu senha** para o livre acesso a estes autos, conforme fls. 82/83, para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 29 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA